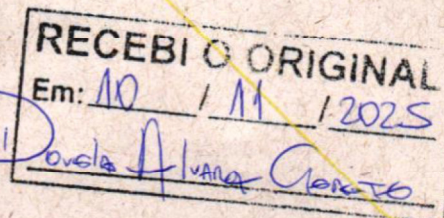




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº314/2023 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cidade Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Itannana, nº 109, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.151.51 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.659-7

FONE: 00 3 [REDACTED]

FAX: 00 31 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 018252/2023-47

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas Cloreto de Potássio (fertilizantes).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 15 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 de Outubro de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 314/2023 3ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 018252/2023-47**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, a empresa deverá adotar os procedimentos constantes no **Plano de Atendimento a Emergência – PAE**, encaminhando imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. É expressamente proibida a realização de serviços de manutenção das embarcações (lavagem de tanques e desgaseificação) por empresas não licenciadas junto ao IPAAM, devendo tais serviços ser executados exclusivamente por prestadores devidamente licenciados para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
9. Manter atualizado junto a este IPAAM o cadastro de atividade com relação à frota de embarcações da empresa.
10. Manter atualizado o **Cadastro Técnico Federal – CTF**, emitido pelo IBAMA, durante toda a vigência desta licença.
11. Manter atualizados os certificados de vistoria das embarcações durante a vigência desta licença.
12. No ato de inclusão ou exclusão de embarcações, apresentar as Certidões/Certificados de Segurança de Navegação – CSN e o Título de Inscrição da Embarcação – TIE (se houver) atualizados, devendo estar vigente a documentação anterior referente às embarcações que permanecem em operação, acompanhada da respectiva ART do responsável técnico.
13. Esta Licença de Operação autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas por meio das **embarcações**: Navegrãos: LII, LIII, LIV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, NG 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, VDA CI, VDA CII, VDA CIII e **Empurrador: CT100**.
14. Quando da solicitação de renovação da **Licença de Operação**, deverão ser apresentados a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de atividades, conforme modelo IPAAM;
 - b) Planilha detalhada com relação à frota de embarcações da empresa, contendo os Certificados de Segurança da Navegação – CSN, e Títulos de Inscrição da Embarcação (se houver).
 - c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
 - d) Relatório fotográfico amostral das embarcações, demonstrando a forma de acondicionamento da carga;
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas durante a vigência da LO, acompanhado de **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** do responsável pela elaboração, conforme Termo de Referência do IPAAM.
15. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.